



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	4
Comunicados	4
Atos Administrativos	6
Convênios	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 185, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre instituição de Comissão de Formalização de Planta Genérica de Valores.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de revisão dos valores venais atribuídos aos imóveis urbanos do Município de Castilho para fins de lançamento do imposto respectivo;

Considerando que referida revisão e adequação deve ser precedida de estudos técnicos por profissionais competentes e habilitados para estes fins;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Formalização de Planta Genérica de Valores com o objetivo de promover os estudos técnicos necessários para a identificação e adequação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Castilho, de acordo com a realidade atual do mercado imobiliário, considerando as características de cada imóvel, como setor, espécie e outras.

Art. 2º. Designar nesta data, os senhores RAFAEL AUGUSTO MARTINS DAMIANCI, RG nº 33.343.350-6., OAB/SP 237.381, Procurador Jurídico, WILLIAN RICARDO COR-REA CALESTINI, RG nº 19.998.133-SSP-SP., CREA-SP nº 5061329144, Chefe Técnico de Engenharia, APARECIDA LIMA KAZITANI CUNHA, CRECI nº 22.028 J, Corretora de Imóveis e WEDER SOARES DA ROCHA, RG nº 32.366.709-0-SSP-SP., Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Formalização de Planta Genérica de Valores.

Art. 3º. A Comissão instituída e designada pelos artigos 1º e 2º desta Portaria, terá plenos poderes para promover os estudos e pesquisas necessárias para a

devida identificação dos valores atribuídos aos imóveis urbanos existentes no município de Castilho para fins de lançamento do imposto respectivo, considerando os critérios técnicos e características físicas próprias de modo a opinar ao Chefe do Executivo, sobre a necessidade de adequação dos valores atualmente existentes, visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como o devido cumprimento às normas pertinentes.

Art. 4º. A presente Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, deslocando-se a todos os departamentos da municipalidade, requisitar informações, solicitar vistoria ou perícia técnica, além de outros necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º. O prazo para os trabalhos da comissão será de 03 (três) meses, a contar da data de sua constituição, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo ou ainda ser prorrogado por no máximo 01 (um) período igual e sucessivo, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 6º. Os serviços desta Comissão têm caráter informativo e opinativo, não substituindo as atribuições do ordenador de despesas e da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A comissão poderá, diante da necessidade premente para a consecução dos serviços, solicitar medidas imediatas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 02 de junho de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 3 de 20

PORTARIA Nº 186, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Avaliação de valor da terra nua em hectare no Município de Castilho”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Convênio firmado entre o Município de Castilho e a Receita Federal do Brasil, em data de 05/02/2009, publicado no Diário Oficial da União, em 05/03/2009, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Considerando que, conforme inciso VII, Cláusula Sexta, do referido Convênio, a municipalidade se compromete a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.939/2020, da Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, a Comissão com a finalidade de proceder a avaliação do valor de mercado da terra nua em hectare no Município de Castilho, para fins de fiscalização e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), que será composta pelos seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

- RODOLFO ALVES SCAPIM, CREA-SP nº 5063165535, Engenheiro Agrônomo.

- WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI, RG nº 19.998.133-SSP-SP., CREA-SP. nº 5061329144, Chefe Técnico de Engenharia.

- APARECIDA LIMA KAZITANI CUNHA, CRECI-SP nº 22.028 J, Corretora de Imóveis.

Art. 2º. São outorgados à Comissão, ora nomeada, plenos poderes para a realização dos estudos necessários, apresentando laudo técnico no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 02 de junho de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 3º Termo de Aditamento de Contrato.

Contrato nº (de origem): 43/2017/L&C

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Amendola & Amendola Software Ltda – EPP.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo da contratação de empresa especializada para locação de licença de uso mensal e suporte técnico, de programa executável de computação eletrônica para a Secretaria de Saúde e Vigilância, Secretaria de Educação e Controle Interno.

Valor: R\$ 52.161,62.

Data da assinatura: 20/05/2020.

Vigência: 22/05/2021.

Modalidade: Pregão 32/17.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 03 de junho de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 4 de 20

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 23/2020/L&C.

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Contratada: Maquea & Maquea Ltda - EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, desinfetante e gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Merenda Escolar (Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escola).

Valor: R\$ 23.690,00.

Data da assinatura: 03/06/2020.

Vigência: 03/06/2021.

Modalidade: Pregão 03/2020.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 03 de junho de 2020.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 23/2020, na modalidade de Pregão 13/2020, na forma presencial, para a aquisição de máquinas e equipamentos para processamentos de frutas em geleias, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Data: 22 de junho de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do telefone (18) 3741 1662, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 048/2020

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 067/20

Data do protocolo: 21/02/2020

Razão social: VIRALCOOLAÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Nome Fantasia: Viralcool

CNPJ: 53.811.006/0002-96

CEVS: 351100301-863-000026-1-5 Estabelecimento

Endereço: Estrada Municipal CTH 060 – Fazenda Santa Amália, nº. s/n Bairro: Zona Rural Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Ricardo Toniello CPF: 186.456.378-80

Responsável Técnico: Rafael Dias de Almeida Mendes

CPF: 872.031.031-53 Conselho Profissional: CRM/SP 116429

Data de validade da Licença de Funcionamento: 26/05/2021

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 067/20,

Referente à renovação da licença de funcionamento da empresa VIRALCOOLAÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 5 de 20

cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 26 de Maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 6 de 20

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

———— CNPJ: 45.663.556/0001-04 ————



CONVÊNIO Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTILHO E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14 E ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2020.

O Município de Castilho, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, No. 247, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, brasileira, empresaria, portadora do RG No. 18.360.501-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF No. 074.818.478-35, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a Sociedade Beneficente de Castilho, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.103.562/0001-00, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, com sede na Rua Nagib M. Zahr, No. 457, Centro do Município de Castilho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor Valdecir Soares Pereira, brasileiro, comerciante, portador do RG No. 6.720.046 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF No. 475.011.118-04 e pelo Diretor Financeiro Senhor Luiz Gonzaga de Andrade, brasileiro, professor, portador do RG No. 3.762.159-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF No. 185.814.128-15, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, e Lei Municipal No. 2.867/2020 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Médico/Hospitalar Assistenciais de Pronto Socorro proposto pela Gestão Municipal de Castilho conforme detalhado no Plano de Trabalho – “Anexo I”, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deste ajuste poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência do presente Convênio, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela CONVENIADA, no âmbito deste Convênio, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 7 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



- a) na hipótese do gestor do Convênio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos Convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- d) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos no Convênio.
- e) Regular, avaliar, controlar e auditar as atividades, bem como a aplicação de recursos financeiros, mediante critérios técnicos, operacionais e legais, na busca de melhor alocação de recursos, visando evitar ou corrigir desperdícios, irregularidades, negligências e omissões.

II - DA CONVENIADA:

- a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste Convênio e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todos os Convênios celebrados com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – “Anexo I”, pagas a partir da assinatura deste Convênio até o 10º dia do mês corrente, onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.04.03-10.302.0007.2.020-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 8 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



§ 1º . A liberação dos recursos das parcelas serão de acordo com o cronograma de desembolso, ficam condicionadas à apresentação, análise e deliberação sobre a prestação efetiva de serviços periódica da parcela anterior, nos termos do inciso I da cláusula quinta deste instrumento.

§ 2º A análise mencionada no parágrafo anterior caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatório circunstanciado e o encaminhará ao chefe do executivo para deliberação até 02 (dois) dias antes da data limite para pagamento dos recursos .

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, conforme Plano de Trabalho – “Anexo I”, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a pedido da CONVENIADA e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento físico-financeiro ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo orientada pela seguinte metodologia:

I. Até o 10º dia útil do mês subsequente à ao período aludido na cláusula terceira, prestação periódica de contas à ADMINISTRAÇÃO, com os seguintes elementos:

- a) relatório das atividades desenvolvidas constando os discriminativos físicos das metas propostas no Plano de Trabalho, realizadas até o período através do relatório SIA-SUS;
- b) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, encargos, materiais, serviços e equipamentos;
- c) Cópia da documentação comprobatória (holerites de pessoal, guias de encargos, notas fiscais e recibos de serviços) devidamente datados e com identificação do instrumento da parceria;
- d) extratos da conta bancária específica e exclusiva, devidamente conciliados;
- e) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas a ADMINISTRAÇÃO, com o seguinte conteúdo:

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 9 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termos de Colaboração / Fomento);

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo anual das metas realizadas através do relatório SIA-SUS, comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho “Anexo I”;

d) Nome das pessoas atendidas (caso couber);

e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, podendo ocorrer a supressão de repasse na proporção da inexecutabilidade parcial ou total.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas desse Convênio observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho “Anexo I” e neste Convênio.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho “Anexo I”, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho “Anexo I”.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 10 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência do Convênio ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I – O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II – A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término do Convenio, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a CONVENIADA prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11º. - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, até 31 de maio do exercício seguinte ao do convenio, devendo emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação deste convenio, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o respectivo Conselho Municipal da Saúde de Castilho.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 11 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12º. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho "Anexo I";

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio e a área de atuação da CONVENIADA, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação deste Convênio, deverá ser observado:

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 12 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação do convenio celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONVENIADA, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio;

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º O relatório técnico homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, deverá ser obrigatoriamente submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Castilho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convenio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 13 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a CONVENIADA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção do convenio.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade deste convenio e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da CONVENIADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade em suas unidades de saúde pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho “Anexo I”, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIADA até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução do convenio em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convenio ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convenio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 14 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

----- CNPJ. 45.663.556/0001-04 -----



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência desse convênio em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convenio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito deste convenio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos deste convenio, a CONVENIADA deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 15 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ. 45.663.556/0001-04 —



§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convenio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convenio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.079/2014. VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas do convenio, nos termos da Lei nº 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 16 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

----- CNPJ. 45.663.556/0001-04 -----



CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados ao convenio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho – “Anexo I”, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da CONVENIADA, durante a vigência do convenio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao conveio.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do convenio assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados por estimativa no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da CONVENIADA, a serem pagos com os recursos transferidos por meio do convenio, durante sua vigência.

§ 3º A CONVENIADA deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Convênio.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da CONVENIADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convenio ou restrição à sua execução.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 17 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

— CNPJ: 45.663.556/0001-04 —



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castilho, 11 de março de 2020


APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI
NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Castilho - SP


SOCIEDADE BENEFICENTE DE
CASTILHO
VALDECIR SOARES PEREIRA
Diretor Presidente
RG 6.720.046 – SSP/SP


JANINI DE FÁTIMA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Castilho – SP

Testemunhas:


Nome Legível:
RG: 6.017.840 – SSP-SP


Nome Legível:
RG: 35.055.923-7 – SSP-SP

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 18 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CASTILHO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVENIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: HOSPITAL BENEFICENTE DE CASTILHO

TERMO DE CONVENIO Nº(DE ORIGEM): 05/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ASSISTENCIAIS DE PRONTO SOCORRO, PROPOSTO PELA GESTÃO MUNICIPAL DE CASTILHO CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho – SP, 11 de março de 2020.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 19 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CASTILHO



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento

Cargo: Prefeita

CPF: 074.818.478-35

RG: 18.360.501-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.

E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br

E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com

Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento

Cargo: Prefeita

CPF: 074.818.478-35 RG: 18.360.501-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.

E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br

E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com

Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura: _____

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 391

Página 20 de 20



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Valdecir Soares Pereira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 475.011.118-04

RG: 6.720.046- SSP/SP

Data de Nascimento: 15/12/1949

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, nº594, Centro, CEP: 16.920-000 Castilho – SP.

E-mail institucional: admhospcastilho@hotmail.com

E-mail pessoal: admhospcastilho@hotmail.com

TELEFONE(S): (18) 98135-6059 / (18) 3741-1714

Assinatura: _____

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br